



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Ernesto Saboia – Portaria N° 001/2011 – GAB. ES. e considerando que o STJ vem entendendo, reiteradamente (**REsp's 242185 / RJ, 537379 / RN e 141592 /GO**), que a citação é despacho de mero expediente, por não conter qualquer carga decisória e inexistir qualquer prejuízo à parte.

Diante do despacho da **DITEC** – Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, ora anexado aos autos, confirmando a efetiva indisponibilidade de visualização do conteúdo digital de arquivos anteriormente incluídos nos autos eletrônicos e devido a necessidade da adoção de providências que visem à reinclusão dos documentos que estejam indisponíveis, a fim de recompor os autos dos respectivos processos e possibilitar a retomada da regular instrução processual, retornem-se os autos à **PROCURADORIA** para emissão de Parecer.

Fortaleza, 20/07/2016.

--vide assinatura digital--
Alexsandro Gondim Barroso
Chefia de Gabinete – Mat. 12611412